



INTERESSADO/MANTENEDORA: CEJAPRO		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE			
RELATOR CONSELHEIRO: PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/14655	PARECER Nº: 342/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 23/11/2022

I - HISTÓRICO:

Nesse Processo, trata-se de um requerimento, em que o Sr. José Manuel de Magalhães Alvares Sanches, inscrito no CPF: 168.272.427-14, responsável legal pelo **Centro de Educação de Jovens e Adultos e Integração Profissional – CEJAPRO**, CNPJ: 32.989.058/0001-04 – situado na Rua Deputado Odon Bezerra, 184, sala EO362, Tambiá, CEP 58020-500, João Pessoa (PB) –, requer, ao Conselho Estadual de Educação, **reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente**.

É o relatório, passa-se ao parecer opinativo.

II – ANÁLISE:

O Processo em tela está fundamentado na Resolução nº 340/2001 e, segundo a Assessoria Técnica deste Conselho, está devidamente instruído e de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCTC.

Todavia, o Processo referente ao curso supracitado fora posto em diligência devido a, em seu Plano de Curso, constar a hipótese de conclusão a qualquer tempo. Vale destacar que a instituição cumpriu o que fora solicitado: efetuou as correções no Plano de Curso e enviou tempestivamente.

Releva-se enfatizar, ainda, que, na inspeção prévia, realizada pela Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, constatou-se que o Centro atende os requisitos legais e satisfaz as exigências complementares do Conselho Estadual de Educação da Paraíba.

III – PARECER:

Ante o exposto, considerando que a instituição atendeu o que fora solicitado em diligência, e o Processo está devidamente instruído, **sou de parecer favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente, ministrado pelo Centro de Educação de Jovens e Adultos e Integração Profissional – CEJAPRO, na cidade de João Pessoa, pelo período de 4 (quatro) anos.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 23 de novembro de 2022.

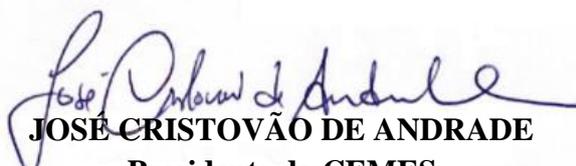

PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA

Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2022.



JOSE CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de novembro de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB